



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 804/1992

SÚMULA: Desafeta de uso público e autoriza a doar parte da rua 22 de Abril no Jardim União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras com 1.070,56 m², a ser destacada da rua 22 de Abril no Jardim União dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Tem início em um ponto situado no início da curva do lote 13/14/15 da Quadra 1 junto à rua 11 de Outubro; deste ponto segue no rumo SE 21°18'NW por 17,60 metros confrontando com a rua 11 de Outubro até encontrar um piquete situado no ponto de tangência do lote 15 da Quadra 2; deste ponto segue à direita com raio de 10,00 metros, tangente de 5,62 metros e desenvolvimento de curva de 10,23 metros confrontando com o lote 15 da Quadra 2; deste ponto segue no rumo SE 79° 46' NW confrontando com o lote 15 em 2,51 metros, com o lote 14 em 12,50 metros, com o lote 11 em 6,50 metros; deste ponto onde foi indicado um marco, segue em desenvolvimento de curva com raio de 6,90 metros confrontando com o lote 11 em 5,43 metros, com o lote 10 em 12,50 metros, com o lote 9 em 3,60 metros; deste ponto segue à direita por quinze metros no rumo SW 8° 56'48"NE confrontando com o restante da rua 22 de Abril; deste ponto segue à direita em desenvolvimento em curva com raio de 7,05 metros confrontando com o lote 18 em 3,40 metros, com o lote 17 em 12,50 metros, com o lote 16 em 3,50 metros; deste ponto onde foi colocado um marco em concreto, segue no rumo SE 79° 46'NW por 9,71 metros confrontando com o lote 16; segue no mesmo rumo SE 79°46'NW confrontando com o lote 13/14/15 por 22,50 metros; deste ponto segue à esquerda em desenvolvimento de curva de 12,72 metros, com raio de 6,00 metros e tangente de 10,72 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 1.070,56 m². A orientação seguida neste memorial refere-se ao norte verdadeiro”.

ART. 2º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a área de terras especificada no artigo 1º, à DAPLIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA..

PARÁGRAFO ÚNICO – A DAPLIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., se obriga a:

- a) Utilizar a área de terras somente para fins industriais e comerciais, vedados os demais usos e finalidades;
- b) Edificar no local e áreas adjacentes uma área igual ou superior a 700 m² (setecentos metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- c) Iniciar as obras num prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;
- d) Terminar as obras referidas no item “b” deste parágrafo no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos.

ART. 3º. – A não obediência ao estipulado no artigo 2º desta Lei implica na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município e tido quanto nele for edificado.

ART. 4º. – Da escritura pública de doação deverão constar as cláusulas restritivas impostas por esta Lei.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 13 de Agosto de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 31/1991.
Autor: Executivo Municipal.